

EDITAIS

Prefeitura de São José dos Campos
Secretaria de Saúde

Edital de licitação: PP 171/SS/2019. Objeto: Aquisição de Equipamentos Eletrônicos - Aparelho de TV. Abertura em 02/12/2019 às 09h. **Licitação homologada pelo Secretário de Saúde, Danilo Stanzani Júnior:** PP 156/SS/2019. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Realização de Exames - Teste de Estimulo de GH com Clonidina. Homologado em 14/11/2019. **Prorrogação de licitação por prazo indeterminado:** PE 165/SS/2019. Objeto: Contratação de Serviços de Publicação Oficial dos Atos do Município em Jornal de Grande Circulação de Âmbito Regional ou Local. Informamos que a Licitação em referência, que aconteceria em 28/11/2019 às 14h, foi prorrogada por prazo indeterminado. **Informações:** Rua Ôbidos, 140 - Parque Industrial. **Sérgio Sobral de Oliveira Neto** - Diretor do Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde. Editais na íntegra: <https://servicos.sjc.sp.gov.br/sa/licitacoes/index.aspx>

COMUNICADO DE EXTRAVIO
A EMPRESA F P V CONVENIENCIA LTDA, situada a Av. Cidade Jardim, 920- Jardim Satélite- São José dos Campos- SP. CEP: 12.231-675 inscrito no CNPJ: 05.409.101/0001-34 e IE nº 645.443.209.119. Comunica o Extravio da impressora Fiscal ECF Marca: Eagle, Modelo: Printer 2000 II ECF-IF nº Fabricação: 468021104370.


Câmara Municipal de São José dos Campos
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 18/2019 - Processo nº 12472/2019
 Objeto: ARP visando a possível aquisição de CARTUCHOS DE TONER, CILINDROS, UNIDADE FUSORA e ESTEIRA DE TRANSFERÊNCIA BELT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA CONSTANTE DO ANEXO I, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
 Abertura: 29/11/2019 (sexta-feira) às 09h. Edital e informações: o edital poderá ser baixado do site www.camarasjc.sp.gov.br Em 18/11/2019 – **Michael Boccato - Secretário Geral**

Edital de Licitação - Prazo 30 (Trinta) Dias. Processo Nº 1009564-32.2015.8.26.0625 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Taubaté, Estado de São Paulo, Dr(a). Marcia Rezende Barbosa de Oliveira, na forma da Lei, etc. Faz Saber a Casa Do Violão LTDA ME, CNPJ 12.280.599/0001-43, com endereço à Avenida Andromeda, 602, sl. 1, Jardim Satélite, CEP 12230-001, São José dos Campos - SP, Laisson Teixeira De Souza, Brasileiro, Empresário, RG 52.062.276-5, CPF 072.708.647-21, com endereço à Rua Lima Duarte, 290, Bosque dos Fúlgidos, CEP 12233-230, São José dos Campos - SP, Sara Cristina Da Silva Teixeira, Brasileiro, Empresário, RG 28.540.111-3, CPF 026.094.824-18, com endereço à Rua Joana Maria Gomes Laranjeira, 441, Jardim Petrópolis, CEP 12237-410, São José dos Campos - SP, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial requerida por Vega Shopping Center S/A, constando da inicial que o débito importa em R\$ 50.779,29, até o mês de agosto de 2015. Encontrando-se os executados em lugar incerto e não sabido foi determinada a sua citação, por edital, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, que fluirão após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento da importância mencionada (devidamente atualizada e acrescida das custas e taxas legais), observando-se ainda que poderá oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias ou no mesmo prazo, reconhecendo o débito, comprovando o depósito de 30% do valor devido (mais custas e honorários) e requerer seja o restante parcelado em 6 (seis) vezes, com correção monetária e juros legais de 1% ao mês; os honorários do advogado da parte exequente ficam arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito e serão reduzidos pela metade caso haja o pagamento integral nos 03 (três) dias após a citação; deverá efetuar o pagamento da respectiva parcela da taxa judicial depois de satisfeita a execução. Não sendo apresentada defesa/embargos será considerado revel e nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrair, afixado no local de costume e publicado pela imprensa na forma da lei. Nada Mais. Dado e passado nesta cidade de Taubaté, aos 23 de agosto de 2019. K-19e20111

SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
AVISO-ELEIÇÕES SINDICAIS

Pelo presente Edital, convoca todos os associados em dia com suas obrigações sociais e aptos para votar na eleição com uma fixa na sede do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de São José dos Campos, sito a Av. Dep. Benedito Matarazzo, 4229 - Jardim das Indústrias, São José dos Campos - SP, 12246-840, que será realizada no dia 06 de Janeiro de 2020, no período das 09h00 às 16h00, para Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados-Representantes, e respectivos suplentes, do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de São José dos Campos, para exercerem o mandato relativo ao período de 06/02/2020 a 06/02/2025. Fica aberto o prazo para registro de chapas, cujo pedido de registro deverá ser apresentado à Secretaria do Sindicato, localizada na Avenida Deputado Benedito Matarazzo, 4229, Jardim das Indústrias, São José dos Campos - SP, CEP: 12.246-840, no horário das 9h00 às 16h00, no período de 10 (dez) dias a contar da publicação deste Edital. A impugnação de candidaturas deverá ser feita no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação da relação de Chapa(s) registrada(s). A íntegra do Edital de Convocação para eleições sindicais encontra-se afixado na sede da entidade. Em obediência a decisão judicial Nº 0010426-60.209.5.15.0132 - 5ª VT de São José dos Campos, anexa a esse Edital, Considerando a ausência de Conselho Fiscal eleito e a existência de gestão provisória, a previsão do inciso IV do art. 32 do Estatuto fica postergada para a primeira Assembleia Geral a ser realizada pela Diretoria a ser eleita e oportunamente empossada, de modo que **fixo o prazo de 60 dias da posse para a apreciação da matéria ali constante, devendo tal determinação constar do edital de convocação das eleições, sob pena de nulidade.** Determino que na mesma Assembleia prevista no item 7 (da sentença), as contas (sobretudo de movimentações financeiras) e atos do período de gestão provisória (a partir de 06/04/2019) sejam analisados e apreciados de forma específica na mesma Assembleia Geral que deverá ser convocada pela nova Diretoria, conforme item anterior, **devendo tal determinação também constar do edital de convocação das eleições, sob pena de nulidade.** As eleições deverão seguir os trâmites e prazos previstos no estatuto; São José dos Campos - SP, 19 de Novembro de 2019. Everaldo de Azevedo Bastos Presidente

Constitui anexo deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante e tomando por base a r. sentença n. **10426-60.2019.5.15.0132.**

ANEXO I Sentença em Jurisdição Voluntária
Relatório

CARLOS RICARDO DE OLIVEIRA, EVERALDO DE AZEVEDO BASTOS, RONALDO FREDIANO COSTA E SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS apresentam procedimento postulando, em suma, a nomeação de administrador provisório.

Em princípio, apenas o interessado Carlos Ricardo de Oliveira apresentou o requerimento, sendo que, o juízo, com base na junta provisória eleita, foram incluídos os demais interessados.

A Exma. Procuradora do Trabalho apresentou parecer pelo deferimento.

Audiência realizada com os interessados.

É o relatório.

Fundamentação
1. Natureza do procedimento

Em que pese a nomeação do procedimento como "tutela cautelar antecedente", trata-se, na realidade, de procedimento que envolve a necessidade de intervenção pública de interesses privados, não havendo lide subjacente.

Ainda que a jurisdição voluntária tenha sido expressamente prevista recentemente no âmbito da competência da Justiça do Trabalho, certo é que a ampliação da competência material pela EC 45/2004 passou a embarcar circunstâncias, ainda que raras, de atuação da Justiça do Trabalho em Jurisdição Voluntária, sendo esta a hipótese de peculiaridade dos autos.

Portanto, recebo o presente procedimento como Jurisdição Voluntária nos termos do Código de Processo Civil.

Cumpra consignar suas peculiaridades pouco conhecidas no cotidiano desta Justiça Especializada, devendo ser enfatizado que, por sua natureza, não pode ser tratada como uma "Reclamação Trabalhista" comum, porquanto, em jurisdição voluntária não há lide e não há partes, mas apenas interessados, de tal sorte que **não há processo**, sendo apenas um procedimento decidido pelo juiz. Inclusive, convém frisar que na apreciação do requerimento dos interessados em jurisdição voluntária, conforme dispõe o parágrafo único do art. 723 do CPC (aplicável subsidiariamente ao dispositivo da CLT), "o juiz não é obrigado a observar critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente ou oportuna".

2. Administração Provisória

Conforme já mencionado, o procedimento foi instaurado inicialmente somente pelo interessado Carlos Ricardo de Oliveira, afirmando, na inicial, que o Sindicato dos Transportadores Autônomos de Carga de São José dos Campos foi fundado em 17 de outubro de 2010, conforme comprovam a carta Sindical e demais documentos, tendo o mandato da última diretoria encerrado no dia 05 de abril de 2019, continuando em pleno funcionamento. Afirma o interessado que no dia 11 de março de 2019 na sede do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de São José dos Campos, os associados entenderam por bem que fosse realizada assembleia extraordinária e eleição de nova diretoria e, embora promovida tempestivamente a convocação para as eleições, o edital publicado deixou de antever prazos estatutários, circunstância que poderia prejudicar o processo eleitoral. Salienta a existência de contratempo por questões burocráticas junto ao veículo de comunicação, causando atraso na publicação e perda dos prazos, e que mesmo assim, seguindo todo o rito e procedimento estatutário, foi agendada a data da aludida assembleia e expedido edital de convocação de todos os associados.

Em face das referidas irregularidades, na ocasião da assembleia, os associados deliberaram acerca da necessidade de eleição de uma diretoria provisória, chamada de Junta Provisória, sendo que esta junta promoveria nova eleição, de tal sorte que foram eleitos o Sr. Everaldo de Azevedo Bastos, como Presidente, o Sr. Carlos Ricardo de Oliveira, como Secretário e o Sr. Ronaldo Frediano Costa, como Tesoureiro.

Informam que, apesar do esforço em manter todos os atos administrativos em dia, encontrou dificuldades em registrar as atas decorrentes da eleição no 1º Oficial de Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica São José dos Campos - SP, que exigiu a nomeação de um administrador provisório nos termos do art. 49 do Código Civil, circunstância que motiva o presente procedimento.

Em face da existência de uma Junta Governativa eleita pelos associados, houve a inclusão dos interessados Everaldo de Azevedo Bastos e Ronaldo Frediano Costa, sendo realizada audiência com os três interessados eleitos, momento em que ratificaram ao juízo o fato de terem sido candidatos e eleitos para a citada junta, bem como se declararam cientes de que eventual designação de poderes de representatividade da entidade até a regularização os sujeitos às prerrogativas e penalidades previstas no estatuto e na lei.

Os documentos juntados comprovam a narrativa dos interessados, sobretudo o fato da negativa 1º Oficial de Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica São José dos Campos - SP em reconhecer a administração pela Junta Governativa eleita.

Nesse passo, conforme determinação genérica do art. 49 do Código Civil, observando-se, também, a peculiaridade de se tratar de entidade sindical que expressa vontade coletiva e que possui prerrogativas maiores que uma associação, mister se faz a designação de forma de administração e representatividade no intuito de se promover a regularização da representatividade pela convocação de eleições.

O art. 78 do Estatuto da entidade prevê a possibilidade de eleição de Junta Governativa, expediente utilizado em razão da perda de prazos estatutários, porém, conforme asseverou o Sr. Oficial do Registro de Pessoa Jurídica, a previsão da Junta Governativa é direcionada às hipóteses de falta de quórum no pleito, e não, de forma específica, na hipótese dos autos, que, por sua vez, também não possui solução prevista.

Diante do impasse jurídico, embora uma análise formal restrita não permita a utilização da Junta Governativa pelo direcionamento específico à uma hipótese, a eleição da referida junta é uma solução de vacância encontrada na própria estrutura normativa da entidade sindical, lembrando-se que, pela autonomia que deve balizar tais entidades com mínima intervenção estatal, a solução encontrada foi ratificada pelos próprios associados, havendo legitimidade, causando espécie o formalismo da negativa pelo Sr. Oficial, conforme ditames da liberdade sindical.

Assim, exigida a existência de administrador provisório nos termos do art. 49 do Código Civil, nada mais lógico efetivar e reconhecer a Junta Governativa eleita em 11/03/2019 (fls. 27/36) que tomou posse provisoriamente em 06/04/2019, ratificando a representatividade desde tal data.

É salutar esclarecer que o prazo de 6 meses da junta governativa se encerra em 06/10/2019, sendo que o presente procedimento foi requerido imediatamente após a posse em abril, o que, por óbvio, com a presente decisão sendo lavrada próximo ao fim do referido prazo, não haverá tempo suficiente para a realização de novas eleições, devendo ser conferido prazo para a sua realização, de modo que utilize do mesmo parâmetro de seis meses existente no estatuto. Portanto, ratifico a representação da entidade e os atos de manutenção da entidade pela Junta Governativa eleita em 11/03/2019 e empossada em 06/04/2019, concedendo à mesma Junta Governativa a representação da entidade para a convocação de novas eleições, conforme prazos estatutários, bem como para administrá-la no prazo máximo de 6 meses contados da ciência da presente decisão, ou até a posse da nova Diretoria eleita, o que ocorrer primeiro. Assim, no período reconhecido, concedo ao interessado Sr. Everaldo de Azevedo Bastos, RG 28760.497-4, CPF 284.247.058-31, as atribuições específicas de Presidente do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Carga de São José dos Campos, previstas no art. 34 do Estatuto, além de outras previstas no próprio estatuto ou em lei, observando-se as penalidades legais (civis, penais e administrativas) e estatutárias, bem como a provisoriedade da representação e sua limitação aos atos necessários à manutenção ordinária das atividades da entidade, o que, obviamente, inclui atos referente à representatividade da categoria e defesa dos interesses dos associados.

Da mesma forma, no período reconhecido, concedo ao interessado Sr. Carlos Ricardo de Oliveira, RG 23.742.339-X, CPF 255.586.788-01, as atribuições específicas de Secretário do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Carga de São José dos Campos, previstas no art. 35 do Estatuto, além de outras previstas no próprio estatuto ou em lei, observando-se as penalidades legais (civis, penais e administrativas) e estatutárias, bem como a provisoriedade da representação e sua limitação aos atos necessários à manutenção ordinária das atividades da entidade.

Por consequência, no período reconhecido, concedo ao interessado Sr. Ronaldo Frediano Costa, RG 20.337.697-3, CPF 072.429.688-36, as atribuições específicas de Tesoureiro do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Carga de São José dos Campos, previstas no art. 36 do Estatuto, além de outras previstas no próprio estatuto ou em lei, observando-se as penalidades legais (civis, penais e administrativas) e estatutárias, bem como a provisoriedade da representação e sua limitação aos atos necessários à manutenção ordinária das atividades da entidade.

Reconheço que, no período firmado, o Sr. Everaldo de Azevedo Bastos (Presidente), o Sr. Carlos Ricardo de Oliveira (Secretário) e Sr. Ronaldo Frediano Costa (Tesoureiro) compõem a Diretoria do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Carga de São José dos Campos, que deverá exercer as atribuições previstas no art. 32 do Estatuto, sobretudo a convocação de eleições, além de outras previstas no próprio estatuto ou em lei, observando-se as penalidades legais (civis, penais e administrativas) e estatutárias, bem como a provisoriedade da representação e sua limitação aos atos necessários à manutenção ordinária das atividades da entidade.

Considerando a ausência de Conselho Fiscal eleito e a existência de gestão provisória, a previsão do inciso IV do art. 32 do Estatuto fica postergada para a primeira Assembleia Geral a ser realizada pela Diretoria a ser eleita e oportunamente empossada, de modo que **fixo o prazo de 60 dias da posse para a apreciação da matéria ali constante, devendo tal determinação constar do edital de convocação das eleições, sob pena de nulidade.**

Determino que na mesma Assembleia as contas (sobretudo de

movimentações financeiras) e atos do período de gestão provisória (a partir de 06/04/2019) sejam analisados e apreciados de forma específica na mesma Assembleia Geral que deverá ser convocada pela nova Diretoria, conforme item anterior, sob pena de nulidade. As eleições deverão seguir os trâmites e prazos previstos no Estatuto. As determinações ora proferidas não obstem, de qualquer forma, eventuais contestações de qualquer natureza e de quaisquer interessados, nos termos da lei e do estatuto.

Determino, por fim, que, sem prejuízo das determinações de informações a serem incluídas no edital, a presente decisão deverá ser incluída como anexo do edital de convocação, sob pena de nulidade. Embora seja desprovido em razão de suas atribuições orgânicas, ênfase a total liberdade, sem qualquer necessidade de autorização judicial, de acompanhamento direto, pelo Ministério Público do Trabalho, das eleições e da representação provisória.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, admito o procedimento como Jurisdição Voluntária onde figuram como interessados **CARLOS RICARDO DE OLIVEIRA, EVERALDO DE AZEVEDO BASTOS, RONALDO FREDIANO COSTA E SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo, para:

- 1- Ratificar a representação da entidade e os atos de manutenção da entidade pela Junta Governativa eleita em 11/03/2019, desde a posse em 06/04/2019, até o momento;
- 2- Conceder aos membros eleitos da Junta Governativa a **representação da entidade para a convocação de novas eleições**, conforme prazos estatutários, bem como para administrá-la pelo **prazo máximo de 6 meses contados da ciência da presente decisão, ou até a posse da nova Diretoria eleita, o que ocorrer primeiro.**;
- 3- Conceder ao interessado **Sr. Everaldo de Azevedo Bastos, RG 28760.497-4, CPF 284.247.058-31, pelo prazo fixado no item 2, as atribuições específicas de Presidente do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Carga de São José dos Campos**, previstas no art. 34 do Estatuto, além de outras previstas no próprio estatuto ou em lei, observando-se as penalidades legais (civis, penais e administrativas) e estatutárias, bem como a provisoriedade da representação e sua limitação aos atos necessários à manutenção ordinária das atividades da entidade, o que, obviamente, inclui atos referente à representatividade da categoria e defesa dos interesses dos associados;
- 4- Conceder ao interessado **Sr. Carlos Ricardo de Oliveira, RG 23.742.339-X, CPF 255.586.788-01, pelo prazo fixado no item 2, as atribuições específicas de Secretário do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Carga de São José dos Campos**, previstas no art. 35 do Estatuto, além de outras previstas no próprio estatuto ou em lei, observando-se as penalidades legais (civis, penais e administrativas) e estatutárias, bem como a provisoriedade da representação e sua limitação aos atos necessários à manutenção ordinária das atividades da entidade;
- 5- Conceder ao interessado **Sr. Ronaldo Frediano Costa, RG 20.337.697-3, CPF 072.429.688-36, pelo prazo fixado no item 2, as atribuições específicas de Tesoureiro do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Carga de São José dos Campos**, previstas no art. 36 do Estatuto, além de outras previstas no próprio estatuto ou em lei, observando-se as penalidades legais (civis, penais e administrativas) e estatutárias, bem como a provisoriedade da representação e sua limitação aos atos necessários à manutenção ordinária das atividades da entidade;
- 6- Reconhecer que, no período fixado no item 2, o **Sr. Everaldo de Azevedo Bastos (Presidente)**, o **Sr. Carlos Ricardo de Oliveira (Secretário)** e **Sr. Ronaldo Frediano Costa (Tesoureiro)** compõem a **Diretoria do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Carga de São José dos Campos**, que deverá exercer as atribuições previstas no art. 32 do Estatuto, sobretudo a convocação de eleições, além de outras previstas no próprio estatuto ou em lei, observando-se as penalidades legais (civis, penais e administrativas) e estatutárias, bem como a provisoriedade da representação e sua limitação aos atos necessários à manutenção ordinária das atividades da entidade;
- 7- Considerando a ausência de Conselho Fiscal eleito e a existência de gestão provisória, a previsão do inciso IV do art. 32 do Estatuto fica postergada para a primeira Assembleia Geral a ser realizada pela Diretoria a ser eleita e oportunamente empossada, de modo que **fixo o prazo de 60 dias da posse para a apreciação da matéria ali constante, devendo tal determinação constar do edital de convocação das eleições, sob pena de nulidade.**;
- 8- Determino que na mesma Assembleia prevista no item 7, as contas (sobretudo de movimentações financeiras) e atos do período de gestão provisória (a partir de 06/04/2019) sejam analisados e apreciados de forma específica na mesma Assembleia Geral que deverá ser convocada pela nova Diretoria, conforme item anterior, **devendo tal determinação também constar do edital de convocação das eleições, sob pena de nulidade.**;
- 9- As eleições deverão seguir os trâmites e prazos previstos no estatuto;
- 10- Sem prejuízo das determinações de informações a serem incluídas no edital, **a presente decisão deverá ser incluída como anexo do edital de convocação das eleições, sob pena de nulidade.**;
- 11- As determinações ora proferidas não obstem, de qualquer forma, eventuais contestações de qualquer natureza e de quaisquer interessados, nos termos da lei e do estatuto;
- 12- Embora seja desnecessário em razão de suas atribuições orgânicas, ênfase a total liberdade, sem qualquer necessidade de autorização judicial, de acompanhamento direto, pelo Ministério Público do Trabalho, das eleições e da representação provisória;
- 13- **Concedo à cópia da presente ata assinada eletronicamente força de OFÍCIO aos órgãos públicos e privados.**

Tendo em vista que a solução cadastral existente no PJe não prevê cadastramento específico de jurisdição voluntária, a solução cadastral será lançada como «procedência em parte». Custas, penais e honorários, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor dado ao procedimento de R\$ 1.000,00. Intimem-se os interessados. Ciência ao Ministério Público do Trabalho. Sem mais.

Bruno da Costa Rodrigues
Juiz do Trabalho